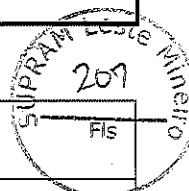




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0638670/2018
Data: 11/09/2018
Pág. 1 de 8



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 06386702018

PA COPAM Nº: 18525/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: GSM MINERAÇÃO LTDA.

CNPJ: 29.196.180/0001-00

EMPREENDIMENTO: GSM MINERAÇÃO LTDA

CNPJ: 29.196.180/0004-53

MUNICÍPIO(S): Barão de Cocais

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

O empreendimento está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM
217/17):

CLASSE

CRITÉRIO
LOCACIONAL

A-05-01-0

Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento à
seco

2

1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nívio Tadeu Lasmar Pereira – Geólogo

REGISTRO:

CREA-MG nº 28783/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Aline de Almeida Cota

Gestor Ambiental – Engenheira Ambiental

1.246.117-4

De acordo:

Vinícius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0638670/2018

O empreendimento **GSM MINERAÇÃO LTDA** atuará no ramo minerário, especificamente em beneficiamento de minério de ferro, exercendo suas atividades na Fazenda Ilha e Abobora, na zona rural do município de Barão de Cocais - MG. Em 06/09/2018, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 18525/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento em fase de projeto/instalação será a "Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento à seco", código A-05-01-0, sob coordenadas UTM X = 650.390,02 e Y = 7.791.574,03; cuja capacidade instalada é de 300.000 t/ano, Classe 2, que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional de peso 01, conforme Figura 01.

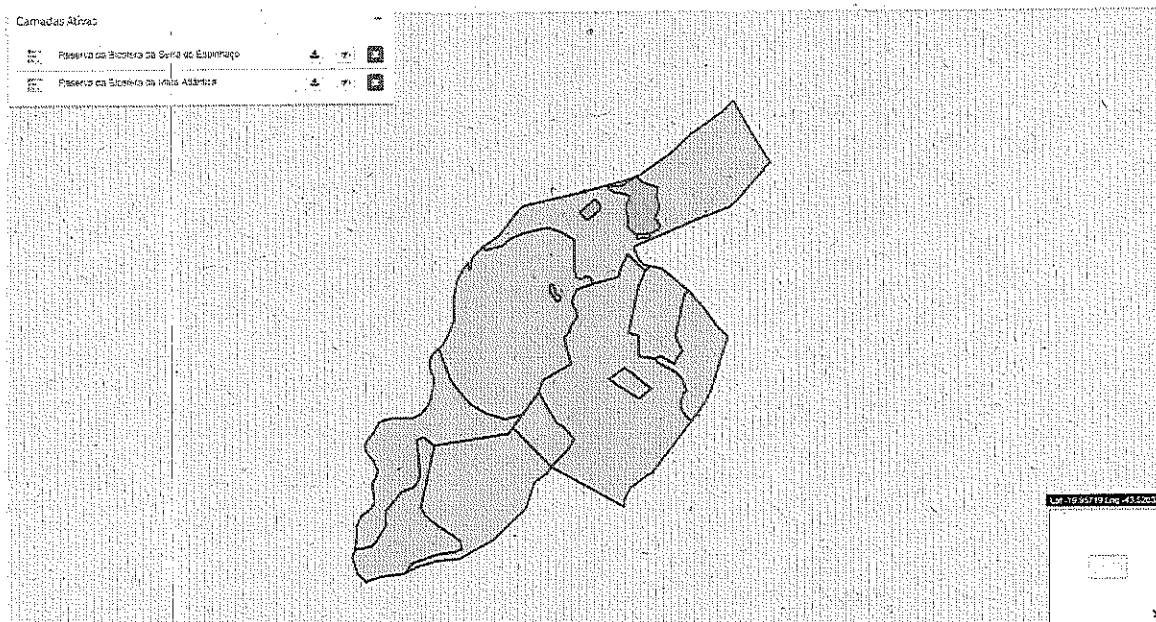


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento constando a zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendimento fará uso de recurso hídrico exclusivo de concessionária local e apresenta o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3105400-7F54.9D5A.FF65.54ª9.DA0A.20D5.67C4.B491.

A UTM será implantada em uma área totalmente antropizada, sendo caracterizada por área de pastagem, não havendo necessidade de supressão de vegetação e nem intervenção em APP.

A empresa possuirá as seguintes estruturas: portaria, pátio/balança, área da UTM/pátios e estruturas de apoio.

A planta de beneficiamento será composta por alimentador vibratório, britador de mandíbulas, britador cônico, duas peneiras e oito correias transportadoras e o processo produtivo será realizado por britagem e classificação. Haverá 100% de recuperação, gerando hematitinha, sinter-feed e finos.

Está prevista a utilização dos seguintes equipamentos para operar a planta de beneficiamento: 03 (três) pás carregadeiras, 01 (um) caminhão basculante, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (um) caminhão-comboio, 01 (um) caminhão-oficina, 01 (um) caminhão-pipa.

M



O abastecimento dos equipamentos será feito através de caminhão-comboio, não havendo estocagem no local. As manutenções de máquinas e equipamentos serão realizadas com o apoio de um caminhão oficina.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e carregamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados no empreendimento, serão destinados à banheiros químicos que serão enviados para tratamento biológico, por meio de contrato com a empresa locatária.

Os resíduos sólidos gerados serão, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico), resíduos não recicláveis, resíduos orgânicos, resíduos de construção civil (somente na fase de instalação), resíduos perigosos (contaminados com óleo e graxa, resíduos oleosos) e sucatas metálicas. Os resíduos são classificados em Classe I e IIA, conforme ABNT NBR 10.004. Tais resíduos serão armazenados temporariamente em coletores e em área devidamente adequada e identificada. E, posteriormente, serão encaminhados para destinação final (aterro sanitário, incineração, coprocessamento, dentre outros) realizada por empresas devidamente regularizadas ambientalmente. Será solicitada como condicionante a comprovação da regularização ambiental das empresas que serão responsáveis pelo transporte (resíduo Classe I) e pela disposição final de todos os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos e da emissão de material particulado gerados pela planta de beneficiamento. A geração de emissões atmosféricas será controlada com aspersão das vias através de caminhão-pipa, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos e monitoramento de fumaça preta dos veículos e equipamentos movidos à diesel.

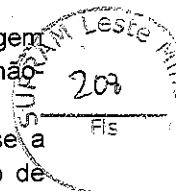
A geração de ruído será proveniente do tráfego de veículos e pela operação da UTM e as medidas de controle adotadas serão monitoramento, manutenção periódica dos veículos e utilização de EPI's pelos funcionários.

Para mitigar o carregamento de sedimentos, o empreendimento será dotado de um sistema de drenagem pluvial formado por canaletas em solo, dissipadores de energia (descida d'água) e contenção de sedimentos (*sump's*). Ainda, será realizado o monitoramento hídrico das águas superficiais do córrego Volta Grande e do córrego Capim Cheiroso.

Em relação ao critério locacional 1 "está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas", foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "GSM MINERAÇÃO LTDA" para a atividade de "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento à seco", no município de Barão de Cocais - MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.





Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

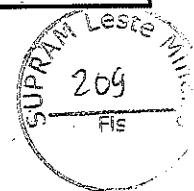
PC



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

"GSM MINERAÇÃO LTDA"



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos, Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços.	60 (sessenta dias) após iniciar a instalação e 60 (sessenta dias) após iniciar a operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "GSM MINERAÇÃO LTDA"

1. Águas Superficiais

Locais de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto P01: 655556 7792054	DBO, Ferro Solúvel, Ferro Total, Manganês Total, óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Turbidez, Escherichia coli	<u>Semestral</u>
Ponto P02: 655840 7791803		
Ponto P03: 656337 7792260		

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de AGOSTO, à SUPTAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. **Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de AGOSTO, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem



- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Emissões Atmosféricas

Locais de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto QAR 01: 655538 7791918	Partículas Totais em Suspensão - PTS	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de AGOSTO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.



4. Ruídos

Locais de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto QR 01: 655.532 7.791.918	dB (decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de AGOSTO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.